



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

**PROCESSO Nº 16.273/2024 – SESDS/PMA.**

**ORIGEM:** SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS/PMA.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO– Nº 9/2024.030 SESDS/PMA.

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV (CONVÊNIO 907367/2020) PARA VIATURA CARACTERIZADA A FIM DE SER REALIZADO PATRULHAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA”

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 53 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – Aspectos jurídicos.

**PARECER nº247/2024 – PROGE/PMA. (CONTROLE DE LEGALIDADE)**

## 1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de controle de legalidade na forma do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133. Consiste na análise e aprovação dos atos preparatórios da licitação pela autoridade jurídica competente, verificando se estão em conformidade com a legislação aplicável. Isso inclui a elaboração do edital, a definição do objeto, os critérios de julgamento, entre outros aspectos fundamentais do processo licitatório.

O enfoque da presente manifestação é a **fase preparatória** do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento e o conjunto de procedimentos e atividades realizadas antes da abertura do processo licitatório propriamente dito. Esta fase é fundamental para garantir a transparência, eficiência e legalidade do procedimento licitatório como um todo. Dito isso, segue manifestação.

Em suma, o objetivo do controle de legalidade no âmbito do artigo 53 da Lei Federal 14.133 é assegurar a conformidade dos procedimentos licitatórios com as normas jurídicas vigentes, promovendo a eficiência, a transparência e a probidade na gestão dos recursos públicos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Com base nos artigos acima citados, elencamos na forma de lista de checagem, alguns pontos cuja análise não pode ser omitida da manifestação jurídica relativa ao controle de legalidade na fase preparatória da contratação, para aprovação, ou não, por esta Procuradoria, estritamente no que diz respeito aos regramentos da Constituição Federal, da Lei Federal 14.133/2021 e Legislação Complementar(leis, decretos e normas infralegais que regulamentam as licitações públicas e estabelecem diretrizes para o controle de legalidade, como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Jurisprudência e Doutrina Jurídica.

## 3. CHECAGEM.

CHECAGEM DOS ASPECTOS JURÍDICOS DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.	APTO OU INAPTO	Observação
1. <b>DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b> Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII.	APTO	
3. <b>DO OBJETO A SER LICITADO</b> – Quanto à sua clareza, precisão, pertinência e relevância.	APTO	
4. <b>DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. Adequação e Suficiência.</b> <i>OBS. Conforme § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, o ETP deve conter, obrigatoriamente: a descrição da necessidade da contratação (inc. I); (b) a estimativa das quantidades para a contratação (inc. IV); (c) a estimativa do valor da contratação (inc. VI); (d) a justificativa para o parcelamento ou não da solução (inc. VIII); e) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (inc. XIII).</i>	APTO	
5. <b>DO TERMO DE REFERÊNCIA.</b> O Termo de referência deve conter os elementos obrigatórios previstos no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21.	APTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO. <b>Crêterios Utilizados:</b> Avaliaçãõ dos crêterios e metodologias utilizados para a elaboraçãõ da estimativa de preçõs. <b>Pesquisa de Mercado:</b> Verificaçãõ se foi realizada pesquisa de mercado adequada para fundamentar a estimativa de preçõs.	APTO	
7. DA PESQUISA DE PREÇOS (Lei nº 14.133/2021, art. 23)	APTO	
8. DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA REALIZACAO DA PESQUISA DE PREÇOS.	APTO	
9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. <b>Previsão Orçamentária:</b> Confirmaçãõ da existênciã de previsãõ orçamentária para a contrataçãõ pretendida. <b>Reserva de Dotaçãõ:</b> Verificaçãõ se houve reserva de dotaçãõ orçamentária especifiã para a licitaçãõ.	APTO	
10. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃõ.	APTO	
11. DA ESCOLHA DO TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃõ <b>Adequaçãõ ao Objeto:</b> Análise da adequaçãõ do tipo e da modalidade de licitaçãõ escolhidos em relaçãõ ao objeto e às especificidades da contrataçãõ. <b>Conformidade com a Lei nº 14.133/2021.</b>	APTO	
12. DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO: <b>Clareza e Transparênciã:</b> Avaliaçãõ da clareza, transparênciã e objetividade do edital e da minuta do contrato. <b>Condições de Participaçãõ:</b> Verificaçãõ das condições de participaçãõ e se estãõ em conformidade com o princípiõ da isonomia. <b>Crêterios de Julgamento:</b> Análise dos crêterios de julgamento para assegurar que sãõ objetivos e transparentes.	APTO	
13. ADEQUAÇÃõ DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. <b>Proteçãõ dos Interesses Púbcos:</b> Verificaçãõ se as cláusulas contratuais propostas protegem adequadamente os interesses da administraçãõ púbcã.	APTO	
14. DA ADOÇÃõ DE CRÊTERIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇÃõ (ASG). <b>Sustentabilidade:</b> Análise da incorporaçãõ de crêterios de sustentabilidade ambiental, social e de governançãõ (ASG) no processo licitatório.	APTO	
<b>ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA.</b>		<b>APROVADA</b>

Portanto, analisando os documentos indispensáveis à instrução da fase preparatória, listados na tabela acima, concluiu-se em que todas as partes e atos constantes no processo atendem o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações de regência.

#### 4. CONCLUSÃO.

Assim exposto, em atenção ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, confirma-se a devida obediência dos atos preparatórios da licitação aos ditames da NLLC, tais como a elaboração do edital, a definição do objeto e os critérios de julgamento, razão pela qual indico a **APROVAÇÃO** da fase preparatória da presente licitação, por ter atendido aos artigos 1º, 2º a 6º, 9º, 15 e 18, incisos I a XI da lei federal nº 14.133/2021, conferindo-se regular prosseguimento ao processo, com o deferimento desta Procuradoria Geral.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 25 de setembro de 2024.

**DAVID REALE DA MOTA**  
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA